



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Rosário do Sul**  
**SulSecretaria da Fazenda**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**PREÂMBULO**

I.- O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Amaro Souto, nº. 2203, Rosário do Sul/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. EDUARDO USTRA RIBEIRO**, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que no **dia 07 de março de 2022, às 09 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITUADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL-RS** com o fornecimento de material e mão de obra, referente à **Tomada de Preço nº 001/2022**, com critério de julgamento do tipo **EMPREITADA GLOBAL**, pelo regime de execução de **Forma Indireta**, conforme previsto no Art.6º, inciso VIII, item "a" da **Lei Nº 8.666/1993** e a Lei nº 123/06 vigente e pertinente à matéria.

II.- O presente Edital e seus anexos poderá ser examinado ou retirado pelos interessados, no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS: <http://www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao>

**01.- DO OBJETO**

1.1.- O presente edital tem por objeto receber as propostas para a contratação de empresas, pelo regime de Empreitada por Menor Preço por Lote nº. 01, para a realização da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NOS PRÉDIOS DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, SITUADOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL-RS**, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações técnicas, planilhas, projetos e cronogramas em anexos, relativos à obra, que fazem parte integrante deste edital.

1.2.- Descrição do Objeto:

Prazo de Execução	Descrição do Lote	Valor Global do Lote
Máximo de 90 dias	Contratação de empresa para reforma e ampliação das instalações elétricas nos prédios do Departamento de Pessoal e Departamento de Licitações e Contratos, situados na sede da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul-RS	R\$ 65.865,65

1.3.- O Local da Prestação de Serviço: **Rua Amaro Souto, n.º 2203, no Município de Rosário do Sul-RS**

1.4.- O valor estimado para a contratação global, ou seja, a soma correspondente é de **R\$ 65.856,65 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

1.4.- O prazo **MÁXIMO** para a conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da

assinatura da ordem de serviço pelo **Prefeito Municipal, em Exercício.**

**1.5.-** O tipo de licitação é pelo menor preço, e sua execução é de forma indireta.

## **02.- DO CADASTRO E DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.-** Para efeito de cadastramento, os interessados em participar da presente Licitação e que ainda não estiverem cadastrados junto ao Município deverão apresentar até **o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas**, conforme artigo 22, § 2 c/c artigo 110 da Lei de Licitações.

**2.2.-** Na abertura da sessão pública, conforme o dia, horário e local mencionado no preâmbulo deste Edital, o representante legal da licitante deverá realizar o seu credenciamento, entregando a Certidão a Comissão Permanente de Licitações, apenso externamente ao envelope nº 01, os seguintes documentos:

- a).- original da cédula de identidade ou documento equivalente, para conferência e posterior devolução;
- b).- original ou cópia simples do Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c).- Procuração hábil, nos termos da Lei ou Carta de Credenciamento, conforme modelo Anexo I;

**2.3.-** A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 2.2, não excluirão o licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar pela empresa, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

**2.4.-** O representante legal ou procurador do licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do subitem 2.2.

**2.5.-** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante.

**2.6.-** Caso o licitante não deseje fazer-se representar na sessão pública, deverá encaminhar e protocolar os envelopes de habilitação e de proposta (s) diretamente à Comissão Permanente de Licitações, por meio de portador, até a data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

## **03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.-** Somente poderão apresentar propostas às empresas legalmente estabelecidas para o ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, em seus Anexos e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**3.2.-** Não poderão participar da licitação:

**a).-** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e tampouco empresas coligadas, controladas e controladoras entre si;

**b).-** Pessoa Jurídica em regime de falência ou concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, ou ainda, que esteja com direito de licitar suspenso;

**c).-** Pessoa Jurídica que entre os seus dirigentes, figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Rosário do Sul/RS;

**d).-** Pessoa Física, ainda que credenciada por procuração legal, a qual não poderá representar mais de uma empresa;

**e).-** Estejam enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

**3.3.-** Da representação legal:

**a).-** Qualquer manifestação em relação a presente licitação está condicionada a apresentação pelo representante legal da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio com poderes de administrador

ou o administrador;

**b).**- A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou incorreção destes, não inabilita a licitante, mas impedirá o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

#### **04.- DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**4.1.-** Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA FINANCEIRA**, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO**  
**AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022**  
**PROPONENTE (Nome Completo do Licitante)**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**AO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022**  
**PROPONENTE (Nome Completo do Licitante)**

#### **05.- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

**5.1.-** Os licitantes deverão entregar os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA”, simultaneamente, até o dia, horário e local da abertura da licitação, localizado no endereço constante do preâmbulo deste Edital;

**5.2.-** Admitir-se-á a remessa dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA” pelos Correios, preferencialmente via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues até o dia e horário indicado no preâmbulo, no atendimento no Departamento de Licitações e Contratos, localizado no endereço informado no preâmbulo, sendo que os 02 (dois) envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro;

**5.3.-** O Município de Rosário do Sul e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão e nenhum efeito produzirá para a licitante, se a documentação e as propostas encaminhadas por via postal, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Comissão;

**5.4.-** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos;

**5.5.-** Após a Comissão Permanente de Licitações declararem o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas.

**5.6.-** A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA FINANCEIRA” será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes

**5.7.-** Não serão considerados, em nenhuma hipótese, documentos apresentados por fax, telegrama, e-mail ou qualquer outro meio não previsto neste edital.

#### **06.- DA HABILITAÇÃO**

**- Da Habilitação Jurídica:**

- a)- Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- b)- Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial representativa, no caso de empresa individual;
- c)- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado perante a Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d)- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- e)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, devendo a documentação apresentada ser autenticada pelo consulado do Estado soberano a que está vinculada, além de, obrigatoriamente, ser vertida ao vernáculo por tradutor juramentado;
- f)- Deverá conter também, declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, e contratar com a Administração Pública, e de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menores de dezesseis anos, ou se emprega ou não menores a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, tudo isso em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no anexo II.

#### **- Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- c)- Certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal e Estadual do domicílio ou sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão competente;
- d)- Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;
- e)- Prova de Regularidade relativa ao FGTS, expedida pela CEF, conforme Lei n.º. 8.036 de 11 de maio de 1.990 e artigo 29 da Lei 8.666/93;
- f)- Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- g)- Certidões positivas com efeito de negativa serão aceitas.

#### **- Da Qualificação Técnica**

- a)- registro na entidade competente – certificado de registro da licitante e dos responsáveis técnicos indicados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Federal dos técnicos industriais – CFT, dentro de seu prazo de validade.
- b) – qualificação profissional do técnico responsável – o responsável técnico deve ser engenheiro eletricista, arquiteto, engenheiro civil ou técnico com habilitação em eletrotécnica/eletricidade.
- c) – atestado de capacidade técnico-operacional – não se aplica.
- d) – atestado de capacidade técnico-profissional.
- e) – comprovação de capacidade técnica profissional, através da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual o(s) profissional (is) indicado (s) comprovem ter executado obra compatível em características com o objeto do edital, devidamente certificado pelo respectivo Conselho, CREA ou CAU ou CFT, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto:
  1. Referir-se a execução de instalações elétricas em média tensão;
  2. Referir-se a execução de instalações elétricas em média tensão, em especial subestação, para ligação dos cabos novos ao quadro de medição, sendo de responsabilidade da empresa contratada requisitar junto a RGE se necessário o desligamento controlado e a religação após a ligação dos cabos;

3. Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, ou em consórcio com outras empresas.

f) Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto,, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível contrato de prestação de serviços;

g) o profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica profissional deverá participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela contratante.

h) quadro de profissional técnico, mínimo exigível, e relação de equipamentos disponíveis. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e indicação dos responsáveis técnicos pela execução do objeto da licitação, devidamente registrado no CREA/CAU/CFT, assinada por representante legal ou procurador/credenciamento, nos termos do modelo anexo.

i) Atestado de visita. A empresa deverá apresentar uma declaração de reconhecimento do local da obra/serviço, assinada pelos responsáveis técnicos indicados, nos termos do modelo anexo.

#### **- Da Qualificação Econômico-Financeira**

a)- Certidão de inexistência de processo falimentar ou de recuperação judicial previstas na Lei nº. 11.101, de 09/02/2005, ou mesmo de concordata em nome da empresa, ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

b)- A comprovação acima citada será feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigidos e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no art. 31, I da Lei 8.666/93.

c)- A apresentação do Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d)- A Comissão Permanente de Licitação poderá se socorrer com relação à documentação da qualificação econômico- financeira, com destaque às avaliações patrimoniais, a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento.

e)- A licitante deverá comprovar a sua boa situação financeira, nos termos do § 5º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93, através da apresentação do balanço, o qual deve ser obrigatoriamente formulado e apresentado em papel timbrado, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.

A comprovação se dará através do atendimento mínimo do seguinte índice de grau de endividamento, computados a partir das informações contábeis abaixo:

<b>Liquidez Geral:</b>	$\frac{\text{ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \geq 1$
<b>Solvência Geral:</b>	$\frac{\text{ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \geq 1$
<b>Liquidez Corrente (LC):</b>	$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \geq 1$

**6.2.- O ENVELOPE Nº 02 – FASE DA PROPOSTA**, deverá conter obrigatoriamente:

**6.3.-** A proposta de execução de serviços e/ou contratação de obra deverá ser apresentada preferencialmente datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal em sua última folha e rubricada nas demais, devendo também constar a razão social, CNPJ, e nome do signatário.

**6.4.- No julgamento das referidas propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor PREÇO global da obra discriminando o preço por item a item.**

**6.5.-** A proposta deverá ter prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes.

**.- Observações:**

- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital.*
- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.*
- No preço proposto deverá constar e ser computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.*
- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.*
- Também deverá ser apresentado o cronograma físico-financeiro da obra e/ou serviço.*

**6.6.-** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**07.- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.1.-** O julgamento da habilitação dos interessados será feito à vista do exame dos documentos apresentados, abrindo-se vista as licitantes a fim de que juntamente com a Comissão Permanente de Licitações rubriquem os documentos, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

**7.2.-** Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

**7.3.-** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá a seu critério exclusivo suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

**7.4.-** Ocorrendo o caso previsto no item anterior, as propostas financeiras dos participantes serão colocadas em envelope lacrado, contendo no seu anverso o número deste certame e os dizeres "Propostas Financeiras", devendo ser rubricados em seu fecho pela Comissão e representantes legais, ficando em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação ou após o julgamento dos recursos se interpostos.

**7.5.-** O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**7.6.-** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos e de acordo com as especificações e exigências em conformidade com as disposições deste Edital.

**7.7.-** Será inabilitado o proponente que não atender às exigências deste Edital.

**7.8.-** Julgada a habilitação e estando presentes os representantes legais das licitantes, a Comissão poderá, na mesma reunião, proceder à abertura dos envelopes das propostas financeiras dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata, devolvendo à(s) inabilitada(s) o(s) seu(s) envelope(s) de Proposta(s) Financeira(s). Na ausência do representante legal da empresa a Comissão suspenderá a reunião e intimará os ausentes, através de publicação na Imprensa Oficial, sobre o resultado da habilitação na forma do parágrafo 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**7.9.-** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes.

## **08.- DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**8.1.-** A Comissão Permanente de Licitações, depois de concluída a fase de habilitação, procederá à abertura dos envelopes com o sobrescrito "Proposta Financeira", das licitantes habilitadas.

**8.2.-** Todas as Propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes, suspendendo-se a reunião a fim de que a Comissão tenha melhores condições para analisar as Propostas Financeiras.

**8.3.-** No julgamento das referidas propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, considerando os valores apontados nos serviços descritos, vedada a não apresentação de proposta em qualquer um dos objetos, sob pena de desclassificação da integralidade da proposta.

**8.4.-** Na ocorrência de empate de preço entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes habilitadas serão convocadas, conforme preleciona o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, excetuando-se o contido no parágrafo 2º do artigo 3º da mesma Lei. **8.5.-** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus Anexos, ou preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**8.6.-** Será desclassificada a Proposta Financeira que:

**8.6.1.-** Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes;

**8.6.2.-** Apresentar preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**8.7.-** Não atendam às exigências do Edital ou imponha condições;

**8.7.1.-** Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.7.2.-** Apresentar preço global ou unitário acima do valor estipulado no edital ou manifestamente inexequível, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93;

**8.8.-** Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresa de pequeno porte e cooperativas, conforme previsto no art. 42 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**8.9.-** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**8.10.-** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93;

**8.11.-** A deliberação da Comissão ficará sujeita a homologação da Senhora Prefeita Municipal.

**8.12.-** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

## **09.- DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**9.1.-** O recurso e a impugnação terão prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura de cada ata e serão dirigidos ao Senhor Secretário de Administração do Município de Rosário do Sul/ RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los devidamente informados, à autoridade superior que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

**9.2.-** Somente poderá recorrer impugnar edital ou recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

**9.3.-** Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como o julgamento das Propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93, devendo ser entregue contra recibo na Seção de Protocolo Geral desta Prefeitura, e conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

a). Nome e endereço da licitante;

b). Data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

c). Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d). Fundamentação do Pedido;

e). Instrumento público ou particular de procuração ou Contrato Social, que credencie o peticionário na forma dos itens deste Edital.

**9.4.-** Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na no Departamento de Licitações e Contratos, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

**9.5.-** Interposto o recurso será publicado na imprensa oficial do Município de Rosário do Sul e comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de conformidade com o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**9.6.-** Os recursos interpostos fora do prazo ou entregues em local diverso do indicado no item acima, não serão conhecidos.

**9.7.-** Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado na Imprensa Oficial do Município de Rosário do Sul.

**9.8.-** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala da Seção de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo primeiro do artigo 113 da mesma Lei.

**9.9.-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**9.10.-** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.11.-** Para contagem do prazo de interposição de recurso (artigo 109 da Lei 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou da sua publicação.

## **10.- DAS PENALIDADES**

**10.1.-** A licitante vencedora que se recusar injustificadamente, a assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, no prazo fixado neste Edital, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

**10.2.-** Demais inconformidades ocorridas na execução contratual, pela prestação inadequada dos serviços ou pela ausência de cumprimento de qualquer obrigação, estão previstas no Anexo VIII, Minuta do Contrato, sujeitando-se a licitante vencedora às sanções pecuniárias e administrativas previstas.

**10.3.-** O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

- a). deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b). manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d). executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e). executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f). inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g). inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h). causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.4.- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5.- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 11.- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1.- As despesas objeto da presente "**Tomada de Preço 001/2022**" serão suportadas com recursos constantes do orçamento do ano de 2022, através da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA.	Lote	CONTA	PROJ/ATIV	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal da Fazenda Secretaria Municipal de Administração	Contratação de empresa para reforma e ampliação das instalações elétricas nos prédios do Departamento de Pessoal e Departamento de Licitações e Contratos do Município de Rosário do Sul - RS, com fornecimento de material e mão de obra.	83	2019000	3.3.90.39.00.00.00	01-Recurso Livre
		64	2010000	3.3.90.39.00.00.00	01-Recurso Livre

## 12.- DO PAGAMENTO

12.1.- O pagamento será em até 30 dias, de acordo com o cronograma físico financeiro, após o recebimento e aprovação das medições e faturas pela **Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município**, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura pela Prefeitura Municipal, desde que assinado o instrumento contratual.

12.2.- Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

12.3.- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.4.- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5.- Somente nos pagamentos realizados após 60 (sessenta) dias do vencimento da parcela, é que incidirão juros simples de mora de 1% ao mês.

12.6.- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

## 13.- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1.- Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 serão concedidos

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

**13.1.-** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

#### **14.- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1.-** O prazo para a prestação dos serviços será de, **no máximo, 90 (noventa) dias, prazo este contado a partir da data da assinatura do contrato.**

#### **15.- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.-** Os serviços serão prestados no Município de Rosário do Sul, sendo desenvolvidos nas localidades indicadas no termo de referência.

**15.2.-** A fiscalização do Contrato será exercida através de responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

**15.3.-** O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

#### **16.- DO CONTRATO**

**16.1.-** O Licitante vencedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a homologação do processo licitatório para assinar o termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei e neste Edital;

**16.2.-** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive nos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **17.- DO DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES**

**17.1.-** Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado.

**17.2.-** Constituem direitos da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**17.3.-** Constituem **Obrigações do Contratante:**

*a).- Efetuar o pagamento ajustado;*

*b).- Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;*

*c).- Receber o objeto do contrato;*

*d).- Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados;*

*e).- Observar as demais disposições do termo de referência.*

**17.4.-** Constituem **Obrigações da Contratada:**

*a) Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;*

*b) Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;*

*c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;*

*d) Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações dos Projetos e Memoriais Descritivos;*

*e) Cumprir com a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;*

*f) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro acidente e de acidente de trabalho, que formem em decorrência do objeto deste contrato;*

*g) Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente*

- paga, em nome do profissional detentor de atestado de capacidade técnica;
- h) O responsável técnico da empresa contratada deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo 03 (três) dias por semana no local dos serviços, em horários a serem pré-definidos com o fiscal do contrato, para o adequado acompanhamento dos serviços;
- i) Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.
- j) Não depositar material de construção no passeio público, a não ser para fins de descarga;
- k) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação de materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da sua má aplicação;
- l) Comprovar, através de notas fiscais e embalagens comerciais, a qualidade dos produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização;
- m) Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- n) Manter em local acessível ao fiscal do contrato, um diário de obra, elaborado conforme modelo em anexo ao edital, atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- o) Equipar e fiscalizar o uso de EPI's de todos os funcionários que participem da execução do objeto do contrato;
- p) Providenciar de acordo com os prazos legais e antes do final dos serviços, a vistoria e emissão de documentação pertinentes, a saber:
- p.1) nas concessionárias de energia elétrica e de telefonia as ligações definitivas.
- q) Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- r) responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes da CORSAN, RGE ou outra concessionária, bem como qualquer órgão público;
- s) Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, conforme artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, e mantidas as condições iniciais do contrato;
- t) Oferecer garantia mínima de cinco anos pelo serviço executado, a contar da data do recebimento do objeto.

## **18.- DA RESCISÃO**

- 18.1.-** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 18.2.-** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 18.3.-** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 18.4.-** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5.-** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

## **19.- DA GARANTIA**

- 19.1.-** A licitante VENCEDORA, garantirá com a caução de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.
- 19.2.-** O valor da caução de Garantia Contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato previamente assinado e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.3.-** A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.
- 19.4.-** A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito, devendo a CONTRATADA ser convocada para esse fim com antecedência mínima de 08 (oito) dias.
- 19.5.-** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

**19.6.-** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

**19.7.-** A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, fica condicionada à apresentação da caução de Garantia Contratual.

**19.8.-** Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/96 e suas alterações.

**19.10 -** A CONTRATADA perderá a garantia de execução, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato, por sua culpa;

## **20.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.-** A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2.-** A anulação do procedimento administrativo licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º. 8.666/93.

**20.3.-** Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante esteja de pleno acordo com os itens contidos neste Edital e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

**20.4.-** É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas.

**20.5.-** A inabilitação ou desclassificação da licitante importará na exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

**20.6.-** Os prazos referidos neste Edital e seus Anexos somente começam a fluir a partir do primeiro dia útil após a intimação regular ou termo inicial preestabelecido.

**20.7.-** Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da Comissão a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos na imprensa oficial do Município por documento entregue contra recibo ou passada por meio de fac-símile.

**20.8.-** A presente licitação destina-se a selecionar a (s) Proposta (s) mais vantajosa (s) para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculada ao instrumento convocatório, do julgamento e do que são correlatos.

**20.9.-** A autoridade competente, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificará a licitante que não atender as exigências do presente edital.

**20.10.-** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.11.-** A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

**20.12.-** A Comissão de Licitação poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente.

**20.13.-** A Comissão de Licitação poderá se socorrer de questões relacionadas com a proposta e principalmente de documentação habilitatória, com destaque às avaliações de cunho econômico financeiro e de ordem de capacitação técnicas, a setores técnicos internos ou externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento.

**20.14.-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

**20.15.-** A participação nesta licitação implica na aceitação, plena e irrevogável, deste Edital e seus Anexos.

**20.16.-** Fica eleito o foro de Rosário do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Edital.

**20.17.-** São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES:- Declaração negativa de inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;- Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;-Declaração de cumprimento do Art. 27, V, Lei nº 8.666/93 (que não emprega menor);-Declaração de impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;
- ANEXO III PROPOSTA FINANCEIRA
- ANEXO IV MEMORIAL DESCRITIVO
- ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
- ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de Rosário do Sul, 07 de fevereiro de 2022.



**Eduardo Ustra Ribeiro**

Prefeito Municipal, em exercício.

Este Edital foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica em 16/02/22  
*Assessoria  
Jurídica*

